

**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca, BA - CEP: 48120-000  
 CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

*Luiz Carlos Trinchão*  
**Lançado no Fator**  
 18/08/2023

**Termo de Abertura de Processo**

**Processo Nº 005809/23**

**Data de Abertura: 11/08/2023**

**Requerente**

153.604.825-91 | LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

**Endereço**

Rua Conselheiro Chaves, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

**Contato**

E-mail

**Atendente**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

11/08/2023

**Assunto**

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

**Primeiro Trâmite**

ASSESSORIA JURIDICA

**Data/Hora do Trâmite**

11/08/2023 15:48:05

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº272/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 11 de agosto de 2023

\_\_\_\_\_  
 LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO  
 Requerente



**Processo Nº 005809/23**

**Requerente: LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**

**Assunto**

Comunicação Interna nº272/23

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 153.604.825-91 Data Protocolo: 11/08/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 11/08/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

Comunicação Interna nº 272/2023 – SEGAD

Pojuca, 04 de Julho de 2023.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

**Assunto: CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO (3 MÊS) E 25% VALOR DO CONTRATO Nº 167/2022**

Venho através deste solicitar autorização para **CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO (3 MÊS) E 25% (R\$ 66.500,00) VALOR DO CONTRATO Nº 167/2022**, com a **FIRE VAREJISTA LTDA**, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de Cartuchos, refis de tinta, e recarga de cartuchos de toner, destinados ao uso de todas as Secretarias do Município de Pojuca, **LOTE 01 (UM)**.

Atenciosamente,

**ALVO**  
Carlos Costa Trinchão  
Secretário Municipal de Pojuca-BA

Luiz Carlos Costa Trinchão

**Secretário Mun. De Gestão Administrativa**

Ofício nº 084-2023 – SEGAD

Pojuca, 04 de Agosto de 2023

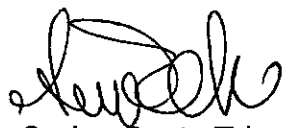
A

**FIRE VAREJISTA LTDA**

**ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO (3 MÊS) E 25% (R\$ 66.500,00 ) VALOR DO CONTRATO Nº 167/2022**

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO (3 MÊS) E 25% (R\$ 66.500,00 ) VALOR DO CONTRATO Nº 167/2022**, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de Cartuchos, refis de tinta, e recarga de cartuchos de toner, destinados ao uso de todas as Secretarias do Município de Pojuca, **LOTE 01 (UM)**.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

**Secretário Mun. De Gestão Administrativa**



04

Ofício nº 002/2023

Irará – Ba, 08 de Agosto de 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA/BA

**TERMO DE ACEITE DE ADITIVO DE PRAZO (3 MÊSES) E 25% (R\$ 66.500,00)**

Ref. Ao Contrato nº 167/2022

Que tem como objeto a Contratação de empresa para Aquisição de Cartuchos, Refis de Tinta, e Recarga de Cartuchos de toner, destinados ao uso de todas as Secretarias do Município de Pojuca, LOTE-01 (UM).

Ilmo. Senhor Luiz Carlos Costa Trinchão,

Aceitamos todos os termos da solicitação de Aditivo de Prazo (3 Meses) e de 25% (R\$ 66.500,00) do Contrato de nº 167/2022, solicitado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,



FIRE VAREJISTA LTDA  
CNPJ: 26.244.710/0001-50  
OSMAN VASCONCELOS DA SILVA / Sócio

**Encaminhado  
via e-mail**

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

FIRE VAREJISTA LTDA  
26.244.710/0001-50  
Rua Alberto Nogueira, 26, loja, Centro, Irará - BA CEP: 44255-000  
E-mail: [fire.varejista75@hotmail.com](mailto:fire.varejista75@hotmail.com) Fone: (75) 98186-0213



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

Comunicação Interna nº 277/2023 – SEGAD

Pojuca, 10 de AGOSTO de 2023.

À  
SEFAZ

**Assunto: CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO (3 MÊS) E 25% VALOR DO CONTRATO N° 167/2022**

Venho através deste solicitar autorização para **CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO (3 MÊS) E 25% (R\$ 66.500,00 ) VALOR DO CONTRATO N° 167/2022**, com a **FIRE VAREJISTA LTDA**, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de Cartuchos, refis de tinta, e recarga de cartuchos de toner, destinados ao uso de todas as Secretarias do Município de Pojuca, **LOTE 01 (UM)**. Solicitamos Reserva Orçamentaria no valor de **R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais)**.

**EDUCAÇÃO – R\$ 33.000,00**

**SOCIAL – R\$ 2.000,00**

**SAÚDE – R\$ 29.500,00**

**SEGAD – R\$ 2.000,00**

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

**Secretário Mun. De Gestão Administrativa**



# FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -  
CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

06

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1065 / 2023

### Data da Reserva

11/08/2023

### Órgão Solicitante

5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2020.3330.1  
**Unidade Orçamentária** 03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC  
**Ação** 2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE EDUCAÇÃO  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
**Fonte de Recurso** 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

### Saldo Anterior da Dotação

63.789,35

### Valor da Reserva

33.000,00

### Saldo Atual

30.789,35

### Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE PRAZO 03 MESES E DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 167/2022 PARA FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E REFIS DE TINTA LOTE 01(UM) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 277/2023. —

POJUCA, em 11 de agosto de 2023

*Isabel Cristina dos Santos*

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS  
Solicitante  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Maria Inez Barbosa dos Santos Neta*  
MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1066 / 2023

### Data da Reserva

10/08/2023

### Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

### Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2077.3330.0  
**Unidade Orçamentária** 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES  
**Ação** 2.077 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

1.745,50

### Valor da Reserva

2.000,00

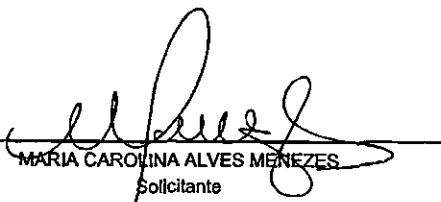
### Saldo Atual

-254,50

### Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE PRAZO 03 MESES E DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 167/2022 PARA FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E REFIS DE TINTA LOTE 01(UM) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 277/2023.

POJUCA, em 10 de agosto de 2023

  
MÁRIA CAROLINA ALVES MENEZES  
Solicitante  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

  
MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1067 / 2023

### Data da Reserva

11/08/2023

### Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

### Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2043.3330.2  
**Unidade Orçamentária** 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU  
**Ação** 2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SAÚDE  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
**Fonte de Recurso** 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

### Saldo Anterior da Dotação

71.038,64

### Valor da Reserva

29.500,00

### Saldo Atual

41.538,64

### Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE PRAZO 03 MESES E DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 167/2022 PARA FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E REFIS DE TINTA LOTE 01(UM) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 277/2023. ✓

POJUCA, em 11 de agosto de 2023

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS  
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável

CPF: 034.290.365-93





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1068 / 2023

### Data da Reserva

11/08/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2010.3330.0  
**Unidade Orçamentária** 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD  
**Ação** 2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

2.510,69

### Valor da Reserva

2.000,00

### Saldo Atual

510,69

### Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE PRAZO 03 MESES E DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 167/2022 PARA FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E REFIS DE TINTA LOTE 01(UM) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 277/2023.

POJUCA, em 11 de agosto de 2023

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

Comunicação Interna nº 281/2023 – SEGAD

Pojuca, 11 de AGOSTO de 2023.

AO  
JURÍDICO

**Assunto:** CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO (3 MÊS) E 25% VALOR DO CONTRATO Nº 167/2022

Venho através deste solicitar autorização para **CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO (3 MÊS) E 25% (R\$ 66.500,00) VALOR DO CONTRATO Nº 167/2022**, com a **FIRE VAREJISTA LTDA**, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de Cartuchos, refis de tinta, e recarga de cartuchos de toner, destinados ao uso de todas as Secretarias do Município de Pojuca, **LOTE 01 (UM)**.

O presente Aditivo Contratual tem como finalidade atender a demanda de impressão das Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca – BA, considerando, que o objeto contratado será utilizado para impressão de trabalhos, relatórios e demais serviços pertencentes à administração municipal.

Destacando ainda, que um mesmo cartucho ou toner não possa ser recarregado indefinidamente, pois o uso contínuo e o procedimento de repetidas recargas acabam por causar danos à carcaça, tornando necessária a reciclagem ou remanufatura, verifica-se grande vantagem econômica se efetuadas no mínimo 02 (duas) recargas de cada cartucho e 03 (três) substituições de cilindro e chip para os toners.

É nossa justificativa.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

**Secretário Mun. De Gestão Administrativa**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

( CONSOLIDADO )

Período: Agosto/2023

Contrato: 167-2022 - FIRE VAREJISTA LTDA

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
04/01/2023	30	2020.3330.1	03.08.08 2.020 3.3.90.30.00 15001001	FIRE VAREJISTA LTDA	Global	10.000,00	9.899,40	9.899,40	0,00	100,60	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E REFIS DE TINTA LOTE 01(UM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA											
04/01/2023	31	2021.3330.1	03.08.08 2.021 3.3.90.30.00 15001001	FIRE VAREJISTA LTDA	Global	61.785,00	58.560,40	58.560,40	0,00	3.224,60	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E REFIS DE TINTA LOTE 01(UM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA											
04/01/2023	32	2022.3330.1	03.08.08 2.022 3.3.90.30.00 15001001	FIRE VAREJISTA LTDA	Global	10.000,00	9.000,00	9.000,00	0,00	1.000,00	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E REFIS DE TINTA LOTE 01(UM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA											
04/01/2023	50	2077.3330.0	03.12.12 2.077 3.3.90.30.00 15000000	FIRE VAREJISTA LTDA	Global	16.831,00	7.057,00	0,00	7.057,00	9.774,00	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E REFIS DE TINTA LOTE 01(UM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA											
04/01/2023	93	4013.3330.2	03.10.10 4.013 3.3.90.30.00 15001002	FIRE VAREJISTA LTDA	Global	20.000,00	10.779,00	8.788,00	3.991,00	9.221,00	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E REFIS DE TINTA LOTE 01(UM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA											
04/01/2023	94	4022.3330.2	03.10.10 4.022 3.3.90.30.00 15001002	FIRE VAREJISTA LTDA	Global	20.000,00	13.816,00	6.760,00	7.056,00	6.184,00	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E REFIS DE TINTA LOTE 01(UM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA											
04/01/2023	95	2043.3330.2	03.10.10 2.043 3.3.90.30.00 15001002	FIRE VAREJISTA LTDA	Global	30.000,00	10.002,00	0,00	10.002,00	19.998,00	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E REFIS DE TINTA LOTE 01(UM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA											
04/01/2023	127	2010.3330.0	03.05.05 2.010 3.3.90.30.00 15000000	FIRE VAREJISTA LTDA	Global	14.064,00	4.713,00	0,00	4.713,00	9.351,00	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E REFIS DE TINTA LOTE 01(UM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA											
<b>Total de Registros: 8</b>						<b>Total:</b>	<b>182.680,00</b>	<b>123.826,80</b>	<b>91.007,80</b>	<b>32.819,00</b>	<b>58.853,20</b>

**Total GERAL: 91.672,20**

*Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maria Inês Polos dos Santos Neto  
chefe do Núcleo Conciliação  
Bancária e Execução Financeira*

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
Prefeito Municipal  
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
Secretário(a)  
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR  
Contador(a)  
Reg. Prof.: 036214/O

*Prefeitura Mun. de Pojuca  
Alvaro Sierpinski do Nascimento  
Superintendente SEFAZ*



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA/BA  
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2022  
Processo Administrativo n.º 119/2022

Site, data e horário (Brasília-DF) para recebimento de propostas e início da sessão pública:

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia 27/06/2022 às 08:30h

DATA DA LICITAÇÃO: 27 de junho de 2022 às 10:00h

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: BANCO DO BRASIL - <http://www.licitacoes-e>.

OBJETO: Aquisição de Cartuchos, refs de tinta, e recarga de cartuchos de toner, destinados ao uso de todas as Secretarias do Município de Pojuca.

**PROPOSTA DE PREÇO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2022**

**01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:**

**NOME DA EMPRESA:** Fire Varejista Ltda.

**INSC. ESTADUAL Nº** 135.580.936

**ENDEREÇO:** Rua Alberto Nogueira nº 23, Centro. **CEP:** 44.255-00 **CIDADE/ESTADO:** Ipirá -Ba

**FONE:** (75) 98166-0682 - (75) 98186-0213

**CNPJ/MF nº.** 26.244.710/0001-50

**INSC. MUNICIPAL Nº** 3400800

**EMAIL:** [fire.varejista75@hotmail.com](mailto:fire.varejista75@hotmail.com)

**02 – DADOS BANCÁRIOS:**

**AGENCIA BANCARIA:** BANCO: BANCO DO BRASIL

**AG:** 0593-2 **CC:** 4344-3

**03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** conforme Edital

**04 - VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

**06 – PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS** – máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

**07 – PREÇOS:** Os preços são os apresentados na planilha anexa.

*Imprimir*

*Confere com Original*

-----  
**FIRE VAREJISTA LTDA**  
26.244.710/0001-50  
Rua Alberto Nogueira, 23, loja, Centro, Ipirá - BA CEP: 44255-000  
E-mail: [fire.varejista75@hotmail.com](mailto:fire.varejista75@hotmail.com) Fone: (75) 98166-0682 - (75) 98186-0213

Artan Pereira dos Santos  
Secretário de Contratos

00696

112



## Proposta Comercial

## LOTE I - AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E REFIS DE TINTA

Item	Descrição Produto	Marca/Modelo	Und.	Qtd Sesau	Qtd Seduc	Qtd Sedes	Qtd Segad	Total	V. Unit	V. Total
1	REFIL 504 - BLACK - Original	EPSON/ T504	UND		10	30	30	70	R\$ 89,00	R\$ 6.230,00
2	REFIL 504 - Cyan - Original	EPSON/ T504	UND		10	24	30	64	R\$ 56,00	R\$ 3.584,00
3	REFIL 504 - Yellow - Original	EPSON/ T504	UND		10	24	30	64	R\$ 56,00	R\$ 3.584,00
4	REFIL 504 - Magenta - Original	EPSON/ T504	UND		10	24	30	64	R\$ 56,00	R\$ 3.584,00
5	REFIL 544 - BLACK - Original	EPSON/ T544	UND	250	35	68		353	R\$ 56,00	R\$ 19.768,00
6	REFIL 544 - Cyan - Original	EPSON/ T544	UND	130	35	55		220	R\$ 56,00	R\$ 12.320,00
7	REFIL 544 - Yellow - Original	EPSON/ T544	UND	130	35	55		220	R\$ 56,00	R\$ 12.320,00
8	REFIL 544 - Magenta - Original	EPSON/ T544	UND	130	35	55		220	R\$ 56,00	R\$ 12.320,00
9	REFIL T664 - BLACK - Original	EPSON/ T664	UND	75	25		15	115	R\$ 56,00	R\$ 6.440,00
10	REFIL T664 - Cyan - Original	EPSON/ T664	UND	30	20		15	65	R\$ 56,00	R\$ 3.640,00
11	REFIL T664 - Yellow - Original	EPSON/ T664	UND	30	20		15	65	R\$ 56,00	R\$ 3.640,00
12	REFIL T664 - Magenta - Original	EPSON/ T664	UND	30	20		15	65	R\$ 56,00	R\$ 3.640,00
13	CARTUCHO 140 - BLACK - Original	EPSON/ T140	UND	30	3			33	R\$ 49,00	R\$ 1.617,00
14	CARTUCHO 140 - Cyan - Original	EPSON/ T140	UND	15	3			18	R\$ 49,00	R\$ 882,00
15	CARTUCHO 140 - Yellow - Original	EPSON/ T140	UND	15	3			18	R\$ 49,00	R\$ 882,00

Atm Per...  
Gerente de vendas

Confere com  
Original

FIRE VAREJISTA LTDA

26.244.710/0001-50

Rua Alberto Nogueira, 23, loja, Centro, Ipirá - BA CEP: 44255-000

E-mail: fire.varejista75@hotmail.com Fone: (75) 98166-0682 - (75) 98186-0213

00697

13



16	CARTUCHO 140 - Margenta - Original	EPSON/ T140	UND	15	3		18	R\$ 49,00	R\$ 882,00
17	REFIL M105 774 - BLACK - Original	EPSON/ T774	UND	3			3	R\$ 79,00	R\$ 237,00
18	REFIL M105 774 - Cyan - Original	EPSON/ T774	UND	3			3	R\$ 79,00	R\$ 237,00
19	REFIL M105 774- Yellow - Original	EPSON/ T774	UND	3			3	R\$ 79,00	R\$ 237,00
20	REFIL M105 774 - Magenta - Original	EPSON/ T774	UND	3			3	R\$ 79,00	R\$ 237,00
21	CARTUCHO DE TONER 435A - (Compatível)	CHINAMATE/ CB435A	UND	100			100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
22	CARTUCHO DE TONER 285A - (Compatível)	CHINAMATE/ CB285A	UND	40			40	R\$ 69,00	R\$ 2.760,00
23	CARTUCHO DE TONER 505A - (Compatível)	CHINAMATE/ CB505A	UND		3		3	R\$ 69,00	R\$ 207,00
24	CARTUCHO DE TONER SP377 - (Compatível)	CHINAMATE/ SP377	UND		40		40	R\$ 99,00	R\$ 3.960,00
25	CARTUCHO DE TONER TN850/3472 (Compatível)	CHINAMATE/ TN850/3472	UND		10		10	R\$ 99,00	R\$ 990,00
26	CARTUCHO DE TONER TN1060/HL1110/1202 (Compatível)	CHINAMATE/ TN1060/HL1110/1202	UND		10		10	R\$ 68,60	R\$ 686,00
27	CARTUCHO DE TONER TK 1152 (Compatível)	KATUN/ TK1152	UND	30			30	R\$ 169,00	R\$ 5.070,00
28	CARTUCHO DE TONER MS321(Original)	LEXMARK/ MS321	UND	120			120	R\$ 398,00	R\$ 47.760,00
29	CARTUCHO DE TONER HP DCP 8080 DN MULTI (Compatível)	CHINAMATE/ DCP8080	UND		3		3	R\$ 99,00	R\$ 297,00
30	CARTUCHO DE TONER 83 A (Compatível)	CHINAMATE/ CB283A	UND		8		8	R\$ 69,00	R\$ 552,00
31	REFIL VERSALINK- Magenta - Original	XEROX/ 106R03739	UND		40		40	R\$ 395,00	R\$ 15.800,00

Confere com Original

FIRE VAREJISTA LTDA  
 26.244.710/0001-50  
 Rua Alberto Nogueira, 23, loja, Centro, Ipirá - BA CEP: 44255-000  
 E-mail: fire.varejista75@hotmail.com Fone: (75) 98166-0682 - (75) 98186-0213

Atlan...  
 Gerente de Contas

00698

00698

14



**FIRE**  
Varejista

32	REFIL VERSALINK- azul - Original	XEROX/ 106R03740	UND		40			40	R\$ 395,00	R\$ 15.800,00
33	REFIL VERSALINK - amarelo - Original	XEROX/ 106R03738	UND		40			40	R\$ 395,00	R\$ 15.800,00
34	REFIL VERSALINK- preto - Original	XEROX/ 106R03741	UND		40			40	R\$ 395,00	R\$ 15.800,00
35	WFC878R - Black - Original	EPSON/ T05A	UND		12			12	R\$ 898,50	R\$ 10.782,00
36	WFC878R - Cyan - Original	EPSON/ T05A	UND		10			10	R\$ 898,50	R\$ 8.985,00
37	WFC878R -Magenta - Original	EPSON/ T05A	UND		10			10	R\$ 898,50	R\$ 8.985,00
38	WFC878R - Yellow - Original	EPSON/ T05A	UND		10			10	R\$ 898,50	R\$ 8.985,00
<b>V.TOTAL DA PROPOSTA</b>										<b>R\$ 266.000,00</b>

Valor Total da Proposta Por Extenso: DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL REAIS.

Declaro para os devidos fins que estão incluídos no preço total acima descrito todos os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação do serviço, objeto desta licitação.

Garantia do Produto: Conforme Fabricante

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente Geral

**Confere com Original**

**FIRE VAREJISTA LTDA**  
26.244.710/0001-50

Rua Alberto Nogueira, 23, loja, Centro, Ipiranga - BA CEP: 44255-000

E-mail: fire.varejista75@hotmail.com Fone: (75) 98166-0682 - (75) 98186-0213

00699



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 167/2022**

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **FIRE VAREJISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.244.710/0001-50, estabelecida à Rua Alberto Nogueira, nº 23, Centro, no Município de Irará, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **OSMAN VASCONCELOS DA SILVA**, portador de cédula de identidade nº 1404976418 SSP/BA e CPF nº 043.969.825-18, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 036/2022, pelo Prefeito Municipal em 18/08/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMÉIRA - FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 036/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 119/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a **contratação de empresa para aquisição de Cartuchos, refis de tinta, e recarga de cartuchos de toner, destinados ao uso de todas as Secretarias do Município de Pojuca, LOTE 01 (UM)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 036/2022, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, no Almoxarifado Central da SEGAD, situado na Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca - Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**Confere com  
Original**

1  
Anan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 167/2022**

- estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
- f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
- g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

**II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Brasil, Agência nº 0593-2, Conta Corrente nº 4344-3.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
 CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

2

**Confere com Original**

Ariane dos Santos  
 Gerente de contratos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 167/2022

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.05.05 / 03.08.08 / 03.10.10 / 03.11.11 / 03.12.12 / 03.14.14

Atividade – 2010 / 2020 / 2021 / 2022 / 2043 / 2044 / 2049 / 2077 / 2080 / 2082 / 4013 / 4022

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 / 33.90.30.00

Fonte de Recursos: 0100 / 6202 / 7201 / 9229

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - Ensejar o retardamento da execução do certame,

II - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - Comportar-se de modo inidôneo,

IV - Fizer declaração falsa; ou

V - Cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Confere com  
Original

Adelino Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 167/2022

6.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora **Srª. GLICIA MARIA SANTOS DE CARVALHO** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Decreto nº 051/2022 de 03 de fevereiro de 2022.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visa recompor o preço

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com  
Original

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 167/2022**

que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
 CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

5

**Confere com  
Original**

Artur Pereira dos Santos  
 Gerente de Contratos



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 167/2022**

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**Confere com Original**

6  
Arian Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

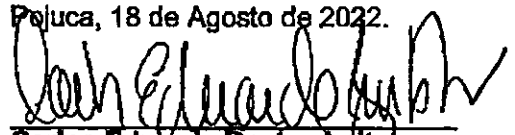


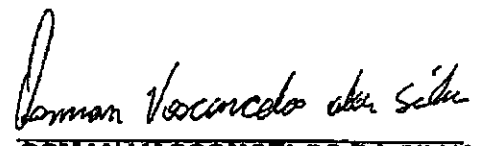
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 167/2022

seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

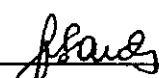
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 18 de Agosto de 2022.


  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

  
OSMAN VASCONCELOS DA SILVA  
FIRE VAREJISTA LTDA  
CONTRATADA

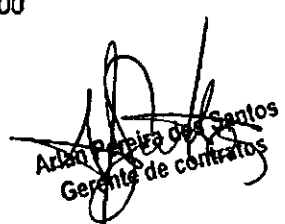
Testemunha 01:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 1195235828

Testemunha 02:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 113488802

Confere com Original

7  
  
Adnan P. Pereira dos Santos  
Gerente de contratos



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FIRE VAREJISTA LTDA  
CNPJ: 26.244.710/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:08:31 do dia 01/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2024.

Código de controle da certidão: **DBF3.54AF.A4C7.AE7E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA  
ESTRADA GABRIEL MARCONI, 10 DE OLINDA  
ASSESSOR II

**Autenticidade  
de internet**



24

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20234386655

RAZÃO SOCIAL	
FIRE VAREJISTA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
135.580.936	26.244.710/0001-50

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/08/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**Autenticidade  
de internet**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUNDÁ  
EDMUNDO GONCALVES DE OLIVEIRA  
ARCEBORG II

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



25



**Prefeitura Municipal de Irará**  
**Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**  
Praça Maria Bacelar, 120  
Centro - IRARÁ - BA CEP: 44255-000  
CNPJ: 13.626.205/0001-29

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000170/2023.E

Nome/Razão Social: **FIRE VAREJISTA LTDA**  
Nome Fantasia: **FIRE VAREJISTA**  
Inscrição Municipal: **3400800** CPF/CNPJ: **26.244.710/0001-50**  
Endereço: **RUA ALBERTO NOGUEIRA, 26**  
**CENTRO IRARÁ - BA CEP: 44255-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 23/05/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 21/08/2023

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 9600008476460000001984090000170202305230



*[Handwritten Signature]*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
MAY 2023

**Autenticidade de internet**

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:  
<https://irara.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 26.244.710/0001-50  
**Razão Social:** FIRE VAREJISTA LTDA  
**Endereço:** RUA ALBERTO NOGUEIRA 26 / CENTRO / IRARA / BA / 44255-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/08/2023 a 30/08/2023

**Certificação Número:** 2023080121491059270468

Informação obtida em 07/08/2023 14:18:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARA  
EDUARDO GOMES DE SAUS  
ADMINISTRADOR

**Autenticidade  
de internet**

29



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FIRE VAREJISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 26.244.710/0001-50  
Certidão n°: 38403326/2023  
Expedição: 01/08/2023, às 09:02:37  
Validade: 28/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FIRE VAREJISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.244.710/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ  
EDMUNDO GABRIEL  
ASSESSOR I

**Autenticidade  
de internet**

Pojuca - Ba, 16 de Agosto de 2023.

**Consulente:** Secretaria de Gestão Administrativa

**Consultado:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Requerimento de Aditivo ao Contrato nº 167/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 036/2022.


**Ementa:** Solicitação de aditivo de Prazo e Valor. Contrato de nº 167/2022. Prorrogação Prazal por 03 (três) meses e acréscimo de 25% ao valor inicial. Necessidade de adequação. Tipificação Legal. Prazo: Art. 57, caput e §1º, IV, da Lei 8.666/93. Valor: Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria de Gestão Administrativa. **Pelo deferimento.**

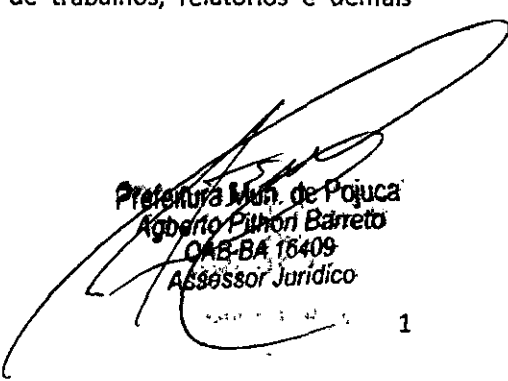
#### DOS FATOS

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Gestão Administrativa acerca da legalidade de se efetuar aditivo de prazo e valor ao Contrato nº 167/2022, onde figura como contratada a empresa **FIRE VAREJISTA LTDA**, cujo objeto fora a aquisição de cartuchos, refis de tintas e recarga de cartuchos de toner, destinados ao uso de todas as Secretarias do Município de Pojuca – Ba.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 272 e 281, ambas de 2023, oriundas da Secretaria de Gestão Administrativa, solicitando aditamento de prazo por mais 03 (três) meses e acréscimo de valor no percentual de 25%.

De acordo com o conteúdo da CI nº 281/2023, subscrita pelo Secretário de Gestão Administrativa, Sr. Luiz Carlos Costa Trinchão, “o aditivo tem como finalidade atender a demanda de impressão das Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca – Ba, considerando, que o objeto contratado será utilizado para impressão de trabalhos, relatórios e demais serviços pertencentes à administração municipal.”

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Roberto Pinheiro Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



Destaca ainda que "um mesmo cartucho ou toner não possa ser recarregado indefinidamente, pois o uso contínuo e o procedimento de repetidas recargas acabam por causar danos à cachaça, tornando necessária a reciclagem ou remanufatura, verifica-se grande vantagem econômica se efetuadas no mínimo 02 (duas) recargas de cada cartucho e 03 (três) substituições de cilindro e chip para os toners".

Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.

**DO DIREITO**

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

O objeto do contrato refere-se à aquisição de cartuchos, refis de tintas e recarga de cartuchos de toner, destinados ao uso de todas as Secretarias do Município de Pojuca – Ba, onde a legislação autoriza a sua prorrogação, ante a ocorrência de motivo justificado.

Um dos objetos do pleito do diligente Secretário é, justamente formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 03 (três) meses, a viger de 18/08/2023 a 18/11/2023.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando, pois em razão da existência de saldo financeiro, o pedido se encontra lastreado no art. 57, caput e §1º, IV, da Lei 8.666/93.

Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico 2

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

Acerca do valor, a SEGAD requer aditvação a fim de atender a demanda de impressão das Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca – Ba, considerando, que o objeto contratado será utilizado para impressão de trabalhos, relatórios e demais serviços pertencentes à administração municipal.

De acordo com a documentação posta à exame, a celebração do aditivo requerido altera o valor contratual, que originalmente era R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil), acrescendo-o em 25%, que equivale a quantia de R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais), de modo que o valor contratual alcançará o somatório de R\$ 332.500,00 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

Do ponto de vista legal a situação fática se enquadra nos comandos da Lei licitatória, da forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pinho Barreto  
OAB/BA 43409  
Assessor Jurídico

atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

#### DAS CERTIDÕES

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

#### CONCLUSÃO

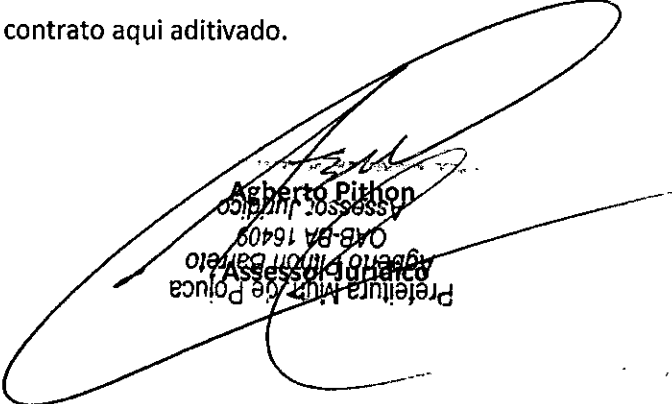
Ante as considerações alhures expostas, em relação ao aditivo de prazo e valor, somos pelo **deferimento** da prorrogação requerida:

- a) por mais 03 (três) meses, a iniciar-se em **18/08/2023** e findar em **18/11/2023**, com arrimo no art. 57, caput e §1º, IV, da Lei 8.666/93;
- b) pelo **deferimento** do aditivo requerido aplicando-se o acréscimo de **25%** ao valor atualizado do contrato, o que resulta na importância de **R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais)**, com arrimo no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93;

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor.

Por fim, acautele-se a Secretaria de Gestão Administrativa em **deflagrar nova licitação** ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, *s.m.j.*



Agberto Pithon  
Assessor Jurídico  
OAB-BA 16409  
Agente Pithon Carneiro  
Prefeitura Municipal de Pojuca

**1º - ADITIVO DE PRAZO E VALOR – AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, REFIS DE TINTA E RECARGA DE CARTUCHOS DE TONER, DESTINADOS AO USO DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POJUCA – BA (LOTE 01) - CONTRATO Nº 167/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022 - EMPRESA FIRE VAREJISTA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FIRE VAREJISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.244.710/0001-50, situado à Rua Alberto Nogueira, nº 23, Centro, Irara – Ba, neste ato representado pelo seu sócio Administrador, Sr. Osman Vasconcelos da Silva, portador do RG nº 1404976418 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 043.969.825-18, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

O objeto do presente é aditivo de prazo e valor, este de 03 (três) meses de extensão prazal e 25% sobre o valor inicial do contrato, cujo objeto é aquisição de cartuchos, refis de tintas e recarga de cartuchos de toner, destinados ao uso de todas as Secretarias do Município de Pojuca – Ba (Lote 01), de acordo com as especificações constantes do Edital, Pregão Eletrônico nº 036/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo e Valor - Art. 57, caput e §1º, IV c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.**

Fica aditivado o presente contrato, de nº 167/2022, por mais 03 (três) meses, a vigor de **18/08/2023 a 18/11/2023**, bem como o **acréscimo de 25%** sobre o valor atualizado do contrato, o que remonta em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais)**.



FIRE VAREJISTA  
LTDA:2624471  
0000150

Assinado de forma digital por FIRE VAREJISTA LTDA:26244710000150  
Dados: 2023.08.18 14:28:07 -03'00'





### CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.08.08, 03.12.12, 03.10.10, 03.05.05

Atividade: 2.020, 2.077, 2.043, 2.010

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00,

Fontes de Recursos: 15000000, 15001001, 15001002

### CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e valor está amparado no Art. 57, caput e §1º, IV c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 18 de Agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

FIRE VAREJISTA

LTDA:262447100

00150

Assinado de forma digital por

FIRE VAREJISTA

LTDA:26244710000150

Dados: 2023.08.18 14:28:41

-03'00'

FIRE VAREJISTA LTDA

CONTRATADA - REP. SR. OSMAN VASCONCELOS DA SILVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO  
CONTRATO Nº. 167/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022**

**Objeto** - Aquisição de cartuchos, refis de tintas e recarga de cartuchos de toner, destinados ao uso de todas as Secretarias do Município de Pojuca – Ba (Lote 01).

**Contratada** - FIRE VAREJISTA LTDA

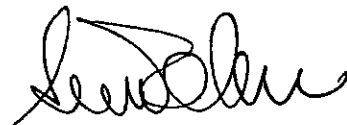
**Embasamento Legal** - Art. 57, caput e §1º, IV c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.

**Percentual de Acréscimo:** 25%

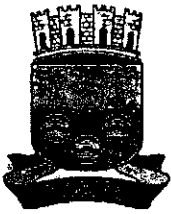
**Valor do Aditivo:** R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais).

**Vigência** - a vigor de 18/08/2023 a 18/11/2023

Pojuca, 18 de Agosto de 2023.



**LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**  
**Secretário Municipal de Gestão Administrativa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0035

Conforme parecer jurídico anexo aos  
autos do processo

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 18 de agosto de 2023

*RRAPUS*

Município de Pojuca  
M<sup>te</sup> Raimunda Alves P.  
Controladora Ger.

*JA*  
JOSE AILTON CARAAS DA CONCEIÇÃO  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS  
E CONVÊNIO